

Perguntas e  
Respostas  
da Resolução  
CNPc nº 37,  
de 2020

# EXPEDIENTE

---

## Perguntas e respostas da Resolução CNPC nº 37, de 2020.

Diretor-Superintendente

**Lucio Rodrigues Capelletto**

Diretora de Licenciamento

**Ana Carolina Baasch**

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

**Carlos Marne Dias Alves**

Diretor de Orientação Técnica e Normas

**José Carlos Sampaio Chedeak**

Diretora de Administração

**Rita de Cássia Corrêa da Silva**

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

**Fábio Lucas de Albuquerque Lima**

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

**Sergio Djundi Taniguchi**

Coordenador de Comunicação Social

**Juarez dos Santos Pita Junior**

Diagramação

**José Gomes Maciel Junior**

### **Equipe Técnica**

Coordenador-Geral de Orientação de Investimento

**Fernando Duarte Folle**

Coordenador de Orientação de Investimento

**Priscila Kelly Carvalho Sabino**

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte:

“Perguntas e Respostas da Resolução CNPC nº 37, de 2020, 2020 Versão 1.0”

Previc

Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte

SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar

CEP: 70.716-900

Telefone: (61) 2021-2000

[www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)

# SUMÁRIO

---

Legislação .....	4
Lista de Siglas.....	4
Introdução .....	5
Perguntas e Respostas.....	7
1. Classificação de Títulos .....	7
2. Reclassificação de Títulos.....	8
3. Outros.....	10

## LEGISLAÇÃO

LC nº 109, de 2001	Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001
Lei nº 12.154, de 2009	Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009
Decreto nº 4.942, de 2003	Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003
Res. CNPC nº 37, de 2020	Resolução CNPC nº 37, de 13 de março 2020
Res. CNPC nº 29, de 2018	Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018
Res CMN nº 4.661, de 2018	Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018

## LISTA DE SIGLAS

BD	plano de benefícios da modalidade benefício definido
CD	plano de benefícios da modalidade benefício definido
CV	plano de benefícios da modalidade contribuição variável
EFPC	entidades fechadas de previdência complementar

## Introdução

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabelece competência ao Estado de disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades nela reguladas, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro direcionadas à gestão dos planos de benefícios realizada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com vistas à proteção dos direitos dos participantes e assistidos.

No que tange aos procedimentos contábeis das EFPC, a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 (Res. CNPC nº 29, de 2018) dispôs sobre duas formas de classificação contábil de títulos e valores mobiliários de renda fixa. Até o advento da Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020 (Res. CNPC nº 37, de 2020) ambas as emissões públicas e privadas podiam ser classificadas nas categorias “títulos para negociação” (também denominada como “à mercado – MtM”) e “títulos mantidos até o vencimento” (também denominada como “na curva”).

A escolha da EFPC entre as formas de classificação disponíveis na regulação altera a precificação do ativo durante a sua existência e tem impacto direto na solvência dos planos de benefícios administrados, com consequência para todos os envolvidos na relação previdenciária: participantes, assistidos e patrocinadores, dentre outros atores de mercado.

Diante dessa constatação, a nova regra de classificação de títulos de renda fixa, cuja vigência teve início em 1º de setembro de 2020, redefiniu as hipóteses de utilização de cada uma das duas formas de classificação, ampliando as situações nas quais deve ser utilizada a classificação “para negociação”. Essa alteração está alinhada com a maior parte das regulações existentes em outros segmentos do mercado financeiro referentes à forma de classificação de títulos, as quais privilegiam a utilização da classificação “para negociação”.

Assim, a nova regra editada pelo CNPC prevê que a possibilidade de classificação de novos títulos de renda fixa na categoria “títulos mantidos até o vencimento” se restrinja a títulos públicos federais de planos de benefícios na modalidade benefício definido (BD) e, excepcionalmente, à parcela de recursos afeta a benefícios que se utilizem de hipóteses atuariais em planos de contribuição variável (CV) e contribuição definida (CD).

A Res. CNPC nº 37, de 2020, também determinou que para serem marcados a vencimento, os títulos públicos federais adquiridos tenham prazo mínimo de cinco anos entre a data de aquisição e a data de vencimento.

A alteração normativa promovida pela Res. CNPC nº 37, de 2020, também fixou prazo de 30 dias para o alongamento de títulos públicos federais a que se refere o §1º do artigo 32 da Res. CNPC nº 29, de 2018, atendendo a demanda do segmento supervisionado ao trazer mais clareza ao texto da norma, promovendo segurança jurídica para os gestores que se utilizam do procedimento.

As novas aquisições de títulos de renda fixa de emissão privada, por sua vez, passam a ser obrigatoriamente marcadas para negociação, independentemente da modalidade de plano de benefícios, em vista da menor previsibilidade de recebimento desses recursos quando comparados a títulos públicos federais.

Dentre as alterações trazidas pela Res. CNPC nº 37, de 2020, também se destaca a vedação à reclassificação de títulos públicos federais marcados como “para negociação” para “até o vencimento”. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “até o vencimento” para a categoria “títulos para negociação”, só será possível em duas hipóteses: (i) por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; ou (ii) para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

A possibilidade de reclassificação de títulos privados marcados “até o vencimento” para “negociação” foi flexibilizada, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que sejam observados os procedimentos de divulgação mencionados no art. 36.

As alterações trazidas à Res. CNPC nº 29, de 2018, ressalvam a aplicação das novas regras de classificação ao estoque, facultando à EFPC a decisão de reclassificar ou não os títulos de renda fixa adquiridos antes de 1º de setembro de 2020.

Abaixo, um quadro resumo das novas regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa da Res. CNPC nº 37, de 2020.

		Títulos Públicos Federais	Títulos Privados
<p><b>Classificação de novas aquisições de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Res. CNPC nº 37, de 2020</b></p>	<p><b>Negociação</b></p>	<p>Como regra geral, os títulos públicos federais devem ser registrados para negociação.</p>	<p>Devem ser registrados para negociação, sem exceções.</p>
	<p><b>Mantidos até o vencimento</b></p>	<p>Como exceção à regra geral, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados até o vencimento desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) em planos BD;</li> <li>2) em planos CV e CD, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais.</li> </ol>	<p>Não se aplica.</p>
<p><b>Reclassificação de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Res. CNPC nº 37, de 2020 (aplicável, inclusive, para o estoque de títulos adquiridos antes de 1º de setembro de 2020)</b></p>	<p><b>Mantidos até o vencimento para negociação</b></p>	<p>Pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; ou</li> <li>2) para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.</li> </ol>	<p>Pode ser realizada a qualquer momento, a critério da EFPC, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.</p>
	<p><b>Negociação para mantidos até o vencimento</b></p>	<p>É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos públicos federais.</p>	<p>É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos privados.</p>

## Perguntas e Respostas

### 1. Classificação de Títulos

#### 1.1. Quais os critérios para a EFPC classificar títulos públicos federais na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em planos de benefício definido (BD)?

R: Os títulos públicos federais adquiridos após 1º de setembro de 2020 podem ser classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em plano de benefícios na modalidade BD, desde que haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

*§§1º e 2º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### 1.2. Quais critérios a EFPC deve observar para classificar novas aquisições de títulos públicos federais de planos de benefícios de Contribuição Variável (CV) ou Contribuição Definida (CD) na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: A regra geral após a edição da Res. CNPC nº 37, de 2020, estabelece que os planos de benefícios CV ou CD classifiquem as aquisições de títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”.

Excepcionalmente, os planos CD e CV podem classificar títulos públicos federais na categoria “títulos mantidos até o vencimento” as aquisições correspondentes a recursos destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais, desde que haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

Ou seja, a EFPC pode classificar títulos públicos federais na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em planos CD e CV, independentemente da fase de vida do plano, desde as novas aquisições correspondam a recursos destinados a custear os benefícios que utilizem hipóteses atuariais.

*§§1º e 5º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### 1.3. A EFPC pode classificar títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A regra geral é classificar na categoria “títulos para negociação” as aquisições de títulos públicos após a vigência da Res. CNPC nº 37, de 2020, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

*§1º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### 1.4. A EFPC pode classificar títulos privados na categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, após a vigência da Res. CNPC nº 37, de 2020, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

*§6º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### 1.5. A EFPC pode classificar títulos privados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, após a vigência da Res. CNPC nº 37, de 2020, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

*§6º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

## **1.6. Qual o tratamento em relação ao estoque de títulos públicos e privados adquiridos antes de 1º de setembro de 2020?**

R: A EFPC pode manter a classificação do estoque de títulos e valores mobiliários de renda fixa quando da entrada em vigor da Res. CNPC nº 37, de 2020.

Facultativamente, a EFPC pode reclassificá-los, a qualquer tempo, observando as regras de reclassificação constantes na Res. CNPC nº 29, de 2018, e estudo técnico previsto na Res. CNPC nº 37, de 2020.

Caso opte pela reclassificação dos ativos, a EFPC não precisa reclassificar todos os títulos ao mesmo tempo. Arts. 30 e 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018, e arts. 2º e 3º da Resolução CNPC nº 37, de 2020.

## **2. Reclassificação de Títulos**

### **2.1. A EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?**

R: Não. A Res. CNPC nº 29, de 2018, veda a reclassificação de títulos públicos federais classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

§6º do art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018.

### **2.2. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?**

R: Não. A Res. CNPC nº 29, de 2018, não permite a reclassificação de títulos privados classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

§6º do art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018.

### **2.3. A EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?**

R: Sim. Existem três situações nas quais a EFPC pode reclassificar os títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”:

- quando se tratar de motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto;
- para redução da taxa de juros dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da remarcação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração na taxa de juros, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC; ou
- para aumento da longevidade mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da remarcação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da tábua, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

As reclassificações de títulos públicos federais devem ser fundamentadas por estudo técnico e exposição de motivos da diretoria executiva da EFPC, aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo permanecer à disposição da Previc toda documentação que fundamentou a reclassificação.

Art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018, e art. 3º da Res. CNPC nº 37, de 2020.



#### **2.4. As situações previstas nos incisos do caput do art. 34 para reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” devem ocorrer simultaneamente para que a EFPC possa reclassificar seus títulos públicos federais?**

R: Não. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” pode ocorrer observando-se apenas uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 34.

*Art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### **2.5. O que a EFPC deve considerar como elevação do risco ou probabilidade de perda de seus títulos privados classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?**

R: A EFPC deve considerar eventos que aumentem o risco de crédito e a probabilidade de não receber o valor do principal e a remuneração inicialmente contratados do título privado.

A avaliação do risco de crédito é de responsabilidade da EFPC e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas.

*§2º do art. 35 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

#### **2.6. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?**

R: Sim. Em regra geral, a EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” a qualquer tempo, mediante estudo técnico aprovado pelo conselho deliberativo quando os títulos forem não vinculados a benefícios determinados atuarialmente de planos da modalidade de contribuição definida e contribuição variável.

Excepcionalmente, quando se tratar da reclassificação prevista no §2º do art. 35 da Res. CNPC nº 29, de 2018, não há necessidade de realização de estudo técnico.

*§4º do art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018, e art. 3º da Res. CNPC nº 37, de 2020.*

#### **2.7. As operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, são consideradas motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto para reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?**

R: Sim. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para a categoria “títulos para negociação” decorrente das operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, é considerada motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto.

*Inciso II do art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018, e incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001.*

#### **2.8. A EFPC é obrigada a reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” quando a data de vencimento desses títulos se tornar inferior a cinco anos?**

R: Não. A exigência de prazo mínimo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos igual ou superior a cinco anos é aplicável apenas no momento da data da aquisição de títulos públicos federais.

*§2º do art. 30 e art. 34 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

### 3. Outros

#### 3.1. Como devem ser observadas as regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa em relação à forma de gestão da carteira?

R: As regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa se aplicam nas seguintes situações:

- no caso de gestão própria (carteira própria);
- quando a EFPC realizar a administração da carteira de investimentos;
- quando a EFPC for a gestora ou realizar a cogestão do seu próprio fundo de investimento exclusivo;
- no caso de gestão terceirizada, quando a EFPC mesmo não sendo a gestora do fundo de investimento exclusivo, por força do regulamento do fundo ou de outro documento contratual, exercer influência sobre o gestor do fundo em relação à tomada de decisão, caracterizando o poder decisório da entidade sobre a realização da aplicação; e
- no caso de aplicação de recurso na qual a EFPC, por força contratual, exerça influência sobre o gestor do fundo em relação a tomada de decisão, caracterizando o poder decisório da entidade sobre a realização da aplicação.

*Art. 30 da Res. CNPC nº 29, de 2018, e § 2º do art. 7º e art. 11 da Res CMN nº 4.661, de 2018.*

#### 3.2. Quais os procedimentos contábeis de divulgação relativos a classificação e reclassificação de títulos a EFPC deve observar?

R: A EFPC deve divulgar em notas explicativas às demonstrações contábeis relativas ao exercício em que houver negociação informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos relativos a cada categoria de classificação:

- o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos títulos da carteira;
- os valores de custo e de mercado, segregados por tipo de título, bem como o parâmetro utilizado na determinação do valor de mercado;
- o montante de títulos reclassificados, o resultado apurado e os motivos da reclassificação;
- declaração sobre a capacidade financeira e a intenção da EFPC de manter até o vencimento os títulos públicos federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento.

A EFPC que adote a segregação real dos ativos por plano de benefícios deverá observar os critérios de divulgação especificados acima por plano de benefícios.

*Arts. 36 e 37 da Res. CNPC nº 29, de 2018.*

